

CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 28.709.073/0001-76, com sede na Avenida Paranapuam, nº 1771, sala 304, Tauá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.910-253, na pessoa de seu representante legal **CARLOS ROBERTO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de Habilitação nº 05778700678 DETRAN/RJ e do CPF 150.587.507-24, residente e domiciliado a Rua Nilo Azevedo, 245, Muriqui, Mangaratiba/RJ, CEP: 23.860-000 e **ALEXANDRE COSTA MALAFAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de identidade nº 25.472.109-5 DIC-RJ, e do CPF 120.015.907-17, residente e domiciliado na Rua Jaime Poggi, 99, bloco 04, apto 1404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-130, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de **locação de cadeira de rodas**, para atender ao **Hospital Municipal do Andaraí (HMA)**, situado no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSC Viva Rio.

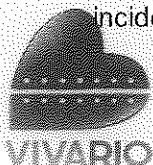
Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na Proposta Comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência – Anexo I. responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente



aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses** com data de início em **27/03/2026** e término em **26/06/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, tendo um valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de frete, pago na primeira parcela.

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
1	CADEIRA DE RODAS EXCELLENCE OBESO	18	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
2	CADEIRA DE RODAS EXCELLENCE PLUS	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
TOTAL				R\$ 2.400,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.



Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.



Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre Município do Rio de Janeiro e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

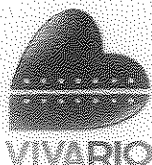
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

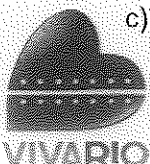
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma



irregular.

d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

e) A mora da LOCATÁRIA importará no pagamento:

l) da atualização monetária em conformidade pelo IGPM/FGV pro rata die;

ll) dos juros moratórios de 1% ao mês;

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

Contratante – Viva Rio

Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120.

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sra. Monique Costa, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - Mobiloc Aluguel de equipamentos Hospitalares Ltda.

Avenida Paranaquã, nº 1771 - sala 304 - Tauá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ.

Telefone: (21) 2148-1858

Atenção: Sra. Monique Costa.

E-mail: monique.costa@mobiloc.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida



as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

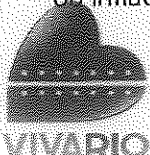
I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

II - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

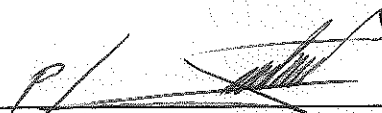
Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

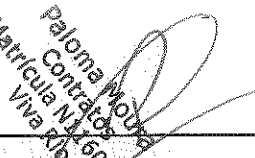


VIVA RIO
Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ROBERTO RIBEIRO MACHADO
Data: 12/05/2026 16:49:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

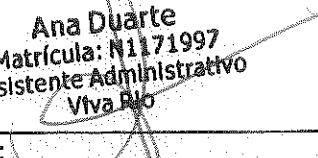
JOSE RICARDO BARRIOS PACHECO
Coordenador Geral de Saúde
CRM: 52.60225-9
Matrícula: 225934
VIVA RIO

MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

1ª) 

Nome: Paloma Moura
CPF/MF nº: Matrícula N.º 16062
Viva Rio

2ª) 

Nome: Ana Duarte
CPF/MF nº: Matrícula: N1171997
Assistente Administrativo
Viva Rio



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 28.709.073/0001-76, com sede na Avenida Paranaquã, nº 1771 - sala 304 - Tauá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21910-253 na pessoa de seu representante legal **CARLOS ROBERTO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de Habilitação nº 05778700678 - DETRAN/RJ e do CPF 150.587.507-24, residente e domiciliado a Rua Nilo Azevedo nº 245, Muriqui Mangaratiba - RJ, CEP 23860-000 e **ALEXANDRE COSTA MALAFAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de identidade nº 25.472.109-5 - DIC-RJ, e do CPF 120.015.907-17, residente e domiciliado na Rua Jaime Poggi 99, bloco 04, apto 1404 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - Cep 22.775-130.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de Locação de cadeira de rodas, para atender ao Hospital, Municipal do Andaraí, situada no Estado (Município) do Rio de Janeiro e administrada pela OSC Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

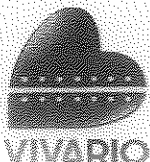
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito o divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

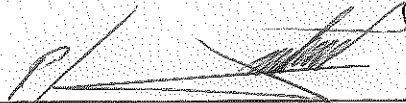


CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e formae para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

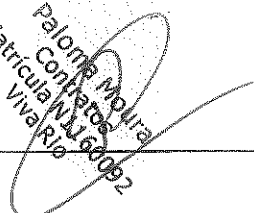
Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ROBERTO RIBEIRO MACHADO
Data: 12/05/2026 16:46:22-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

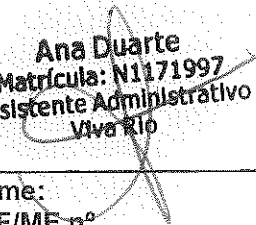
1ª)

Nome:
CPF/MF nº


Paloma Moura
Matrícula: N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº


Ana Duarte
Matrícula: N1171997
Assistente Administrativo
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027 Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO 20 CADEIRAS DE RODAS

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 20 (vinte) cadeiras de rodas, com suporte de 120kg, destinadas ao uso no Hospital Municipal do Andaraí (HMA), localizado no município do Rio de Janeiro, a fim de atender às necessidades do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).

A locação deverá incluir todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças desgastadas, além de suporte técnico. As cadeiras de rodas deverão permanecer disponíveis para uso durante todo o período de vigência contratual, garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança aos usuários e continuidade operacional dos serviços assistenciais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A disponibilização de cadeiras de rodas é essencial para o adequado fluxo assistencial dentro da unidade hospitalar, possibilitando o transporte seguro de pacientes entre setores, como emergência, enfermarias, centros de diagnóstico, centro cirúrgico e áreas de apoio.

Esses equipamentos são fundamentais para pacientes com mobilidade reduzida, contribuindo para a segurança, conforto e dignidade durante o deslocamento intra-hospitalar, além de reduzir riscos de quedas e lesões.

A locação das cadeiras de rodas permite à unidade manter um parque de equipamentos sempre em boas condições de uso, com manutenção contínua e reposição ágil em caso de falhas, garantindo eficiência operacional, otimização de custos e atendimento às normas de segurança do paciente e às boas práticas assistenciais.

Ressalta-se que a presente demanda de locação foi solicitada pela Direção Geral do Hospital Municipal do Andaraí, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027 Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos, que regem o funcionamento, manutenção e segurança de equipamentos médico-hospitalares:

- **RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010** – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- **RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- **RDC nº 509, de 27 de maio de 2021** – Estabelece critérios para o uso seguro de equipamentos eletromédicos e requisitos mínimos de manutenção.
- **Lei nº 14.133/2021**, quando aplicáveis aos contratos firmados com entes públicos.
- **Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde ou da esfera pública correspondente**, como a Resolução SMS-RJ nº 1642/2020.
- **Normas da ABNT e manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos.**

Além disso, o presente TR observa as diretrizes estabelecidas no contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e a Organização Social de Saúde Viva Rio, especialmente no que se refere à responsabilidade pela gestão, manutenção e controle patrimonial dos equipamentos alocados nas unidades de saúde sob sua gestão.

4. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

A empresa interessada em participar desta tomada de preços deverá informar, conforme modelo do quadro abaixo, valor mensal de locação por unidade.

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO		
LOCAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS		
QTD	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO
20	CADEIRA DE RODAS 120KG	

A composição de preços deverá considerar:

- 4.1. A totalidade dos serviços descritos neste TR, incluindo, mas não se limitando a: manutenção preventiva, corretiva, calibração, validação, testes de segurança elétrica e

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
			Emissão do padrão: 25/07/2025
			Próx. Revisão: 25/07/2027
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

fornecimento de software de gestão nas especificações exigidas neste TR;

4.2. Os custos com deslocamento, insumos, peças de reposição, mão de obra, EPIs, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

4.3. O valor ofertado deverá ser apresentado em **ANEXO I – COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA** sendo vedado qualquer pagamento ou cobrança fora do escopo previamente pactuado ou sem autorização da fiscalização do contrato.

4.4. É obrigatória a utilização do modelo de proposta padrão da contratante. A proposta técnica e financeira deverá conter:

- A descrição completa e precisa do objeto proposto;
- Quantitativo de equipamentos por tipo e unidade de execução;
- Seguir as unidades de medida padronizadas (ex.: unidade, lote, grupo);
- Subtotais mensais por item e agrupamento;
- Valores anuais estimados por escopo de serviço.

4.5. O descumprimento dessas exigências poderá implicar em **desclassificação ou impedimento de contratação**, conforme os critérios de conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

4.7. A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta de preço a composição de um estoque mínimo de backup dos equipamentos, observando que a retirada do equipamento para manutenção deverá ser realizada na base de troca por um equipamento idêntico ou similar em suas funções.

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá fornecer:

- O console do equipamento, em perfeitas condições de uso;
- Todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento do sistema;
- Registro detalhado de todas as manutenções realizadas, com emissão de laudos técnicos assinados por profissional habilitado;

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
			Emissão do padrão: 25/07/2025
			Próx. Revisão: 25/07/2027
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		

- Treinamento operacional para os profissionais que utilizarão o equipamento, incluindo orientações sobre cuidados básicos e rotina de uso.

Adicionalmente, a empresa proponente deverá informar, no ato da proposta, o quantitativo mínimo de consumíveis ou insumos necessários para manter o equipamento em regime de comodato na unidade.

5.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.1.1. A contratada será responsável pela execução de todas as manutenções corretivas nos equipamentos contemplados neste contrato, visando restaurar sua funcionalidade e garantir a segurança do paciente e da equipe assistencial.

5.1.1.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada a partir da abertura da ordem de solicitação de serviço à contratante. A forma de abertura de chamado deverá ser informada em até 2 dias após a assinatura do contrato, informando inclusive o responsável do contrato designado pela empresa.

5.1.1.3. As manutenções deverão ser realizadas conforme a classificação técnica da ocorrência e respeitar os prazos estabelecidos nos SLA's (*service level agreements*) contratuais, especificados no **ANEXO II – DOCUMENTOS E PRAZOS**, observando:

- Tempo de resposta (1º atendimento);
- Tempo máximo de execução e devolução do equipamento funcional à unidade

Cada intervenção corretiva deverá incluir:

- Diagnóstico técnico completo;
- Substituição de peças defeituosas por novas e compatíveis;
- Testes operacionais pós-reparo;
- Emissão de laudo técnico conclusivo;
- Registro da ordem de serviço **manual** e/ou também no sistema informatizado, contendo identificação do equipamento, tipo de falha, data da solicitação, data da execução, ação realizada, pendências de peças e ferramentas, quando houver e assinatura do técnico que acompanhou o atendimento e/ou responsável do setor.

5.1.2. A avaliação dos serviços será realizada mensalmente, com base na média de todas as ordens de serviço corretivas abertas e concluídas no período de competência.

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027
			Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

Os percentuais de cumprimento dos SLAs de **1º atendimento** e **disponibilidade** serão utilizados como referenciais técnicos para avaliação do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar durante a fase de habilitação, que, o sistema de gestão utilizado ou pretendido é capaz de medir os indicadores pretendidos neste TR, sob pena de desclassificação.

Tabela 1 – Avaliação dos prazos de 1º atendimento

SLA 1º ATENDIMENTO (24H)		
FAIXAS DE CUMPRIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE SERVIÇO	CONTAGEM 1º ATENDIMENTO ATÉ 24 HORAS
≥ 95%	SATISFATÓRIO	83% (exemplo)
≥ 90% e < 95%	ACEITÁVEL	
≥ 85% e < 90%	REGULAR	
≥ 80% e < 85%	INSTISFATÓRIO	
< 80%	IRREGULAR	

Tabela 2 – Avaliação de disponibilidade (%)

SLA DISPONIBILIDADE (B)		
FAIXAS	CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE SERVIÇO	CONTAGEM RESOLUTIVIDADE ATÉ 5 DIAS
≥ 95%	SATISFATÓRIO	67% (exemplo)
≥ 85% e < 95%	ACEITÁVEL	
≥ 75% e < 85%	REGULAR	
≥ 65% e < 75%	INSTISFATÓRIO	
< 65%	IRREGULAR	

Exemplos:

- A avaliação da empresa será proporcional ao desempenho apurado com base nas OSs executadas dentro do SLA.
- Exemplo: Se em um mês houver 100 OSs de corretiva, e 82 delas forem resolvidas em até 5 dias úteis, o percentual de cumprimento da resolatividade será de 82%, enquadrando a contratada na faixa de 90% de reconhecimento do nível de serviço.

	TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
		Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN	Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA	Próx. Revisão: 25/07/2027
		Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

6. INDICADORES OBRIGATÓRIOS E COMPLEMENTARES

6.1. A contratada deverá garantir a mensuração, controle e **disponibilização em tempo real de indicadores técnicos e operacionais** que permitam à contratante o acompanhamento do desempenho do contrato, a fiscalização das obrigações assumidas e a análise de conformidade dos serviços prestados.

6.2. Esses indicadores deverão estar integrados ao sistema informatizado de gestão técnica e atualizados automaticamente conforme a execução das ordens de serviço, planos de manutenção e outras ações previstas contratualmente.

6.3. Indicadores obrigatórios

Os seguintes indicadores deverão estar obrigatoriamente disponíveis:

- **Tempo médio de 1º atendimento** – tempo entre a abertura da OS e o primeiro comparecimento técnico.
- **Tempo médio de resolatividade** – tempo entre a abertura da OS e a finalização completa da intervenção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das responsabilidades técnicas inerentes à execução dos serviços, deverá cumprir as seguintes obrigações contratuais, administrativas, operacionais e legais:

- Executar os serviços conforme descrito neste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos;
- Garantir a **disponibilidade mínima da equipe técnica qualificada** durante todo o período contratual, com profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- Apresentar documentação técnica, certificados, laudos, registros e relatórios nos prazos exigidos e em formato compatível com os sistemas da contratante;
- Manter o **sistema informatizado de gestão técnica em funcionamento contínuo**, garantindo acesso integral, segurança dos dados e suporte técnico;
- Manter atualizado o inventário técnico, com base em vistorias, OSs e movimentações internas das unidades;
- Responder prontamente às solicitações da contratante, cumprir os SLAs estabelecidos e registrar todas as atividades de campo de forma digital e rastreável;

	TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
		Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN	Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA	Próx. Revisão: 25/07/2027
		Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

- Garantir a rastreabilidade de peças substituídas, insumos aplicados e intervenções técnicas realizadas em cada equipamento;
- Manter comunicação formal com os responsáveis técnicos da contratante, reportando qualquer irregularidade, falha crítica ou situação de risco assistencial;
- Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer membro da equipe que não atenda aos critérios técnicos, comportamentais ou éticos exigidos;
- Respeitar todas as normas internas de acesso às unidades de saúde, inclusive quanto à apresentação de documentação, uniformização e uso de EPIs;
- Participar das reuniões técnicas, fiscalizações presenciais, auditorias e outras atividades convocadas pela contratante;
- Arcar com todos os custos operacionais, administrativos, logísticos, fiscais, tributários e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratual;
- Deverá apresentar à contratante seus Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Instruções de Trabalho, checklists de rotina e organograma técnico atualizado sempre que solicitada.
- Assegurar a confidencialidade das informações às quais tiver acesso durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À contratante caberá garantir as condições mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços pela contratada, observadas as seguintes obrigações:

- Fornecer, no início da vigência contratual, o inventário técnico preliminar de equipamentos, contendo as informações disponíveis no momento da contratação;
- Designar **fiscal técnico e fiscal administrativo** formalmente responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da execução contratual;
- Disponibilizar acesso às unidades, setores e equipamentos, conforme cronograma pactuado e respeitando os protocolos de segurança assistencial;
- Viabilizar, quando necessário, o acompanhamento de servidores ou equipes da contratante durante a execução das manutenções e calibrações;
- Validar os documentos enviados pela contratada (laudos, OSs, certificados, relatórios) dentro dos prazos estipulados para medição e pagamento;
- Solicitar, quando necessário, ajustes ou correções nos registros técnicos ou documentações apresentados;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada na execução do contrato, com prazo razoável para correção;

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027 Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme previsto nas cláusulas contratuais e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Garantir o sigilo das informações técnicas e comerciais da contratada, exceto nos casos previstos em lei ou por requisição de órgãos de controle.

8.2. A ausência de manifestação formal da contratante quanto a não conformidades ou pendências documentais **não caracteriza aceitação tácita dos serviços executados.**

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com base nas normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis ao setor da saúde e da engenharia clínica.

9.2. As intervenções técnicas deverão ocorrer **in loco**, nas unidades de saúde assistidas pela contratante, salvo nos casos em que houver autorização formal para retirada do equipamento;

9.3. Os serviços deverão ser realizados **sem prejuízo ao funcionamento das unidades**, observando os fluxos assistenciais e os protocolos de segurança do paciente;

9.4. Todos os registros técnicos (OSs, laudos, certificados, checklists) deverão ser lançados no sistema informatizado de gestão técnica **em até 24h após a execução da atividade**;

9.5. A contratada deverá **planejar e executar os serviços preventivos** em cronograma previamente aprovado pela contratante, respeitando os limites de interrupção programada;

9.6. Para os serviços corretivos, deverá ser obedecido o tempo de resposta e de resolução contratualmente estabelecido nos SLAs;

9.7. O transporte de equipamentos (quando autorizado) deverá ser feito com acondicionamento adequado, rastreabilidade e responsabilidade total da contratada;

9.8. Toda a documentação gerada deverá ser digitalizada e enviada junto à medição mensal, incluindo:

- Ordens de serviço assinadas;
- Laudos de manutenção corretiva;
- Certificados de calibração;
- Testes de segurança elétrica;

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027
			Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

- Protocolos de validação funcional.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados presencialmente nas unidades de saúde vinculadas ao projeto, sob gestão da contratante, respeitando os fluxos assistenciais, os protocolos de segurança institucional e as especificidades operacionais de cada unidade.

10.2. A contratada deverá manter equipe técnica e estrutura de suporte com capacidade de deslocamento rápido e atendimento presencial na unidade assistida, garantindo o cumprimento dos prazos contratuais, em especial os relacionados aos SLAs de atendimento e resolutividade.

10.3. A depender da natureza do serviço, poderão ser autorizadas execuções fora das unidades (ex.: manutenções em bancada, calibrações externas), desde que haja aprovação prévia da contratante, com documentação que assegure:

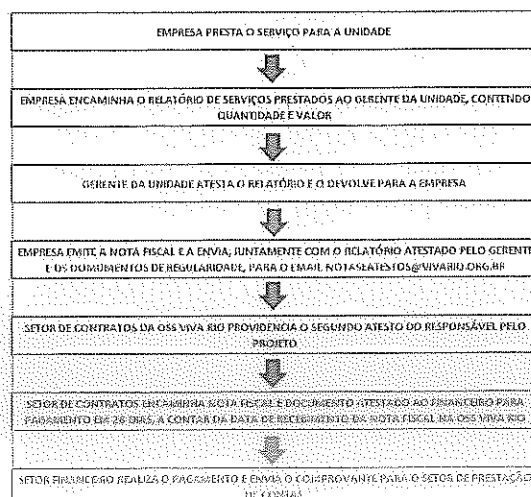
- Rastreabilidade do equipamento transportado;
- Garantia de retorno no prazo acordado;
- Condições adequadas de transporte e acondicionamento;

10.4. Comunicação formal com a unidade de origem e com a fiscalização.

10.5. A contratada deverá se adequar às rotinas locais de acesso, segurança e operação de cada unidade, não sendo admitidas alegações de desconhecimento como justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais.

11. FLUXO DE RELATÓRIOS, NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Responsáveis das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSS VIVA RIO. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027
			Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

Diante disso, vale ressaltar que:

14.1 As notas fiscais só poderão ser encaminhadas ao setor Financeiro para pagamento após o recebimento do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e da DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, devidamente assinados;

14.2 Caso recebamos no e-mail notaseatestos@vivario.org.br apenas a nota fiscal, esta não será considerada como recebida, uma vez que o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e a DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA são partes obrigatórias da mesma;

14.3 O campo de "Discriminação dos serviços" das notas fiscais deverá conter obrigatoriamente as informações abaixo:

- Tipo de serviço prestado;
- Número do Contrato a qual a nota se refere;
- Mês ou período de competência da nota;
- Local/Unidade aonde o serviço foi prestado.

14.4 A data de emissão das notas fiscais deverá ser sempre posterior a data de assinatura do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, uma vez que este é o mecanismo que autoriza a emissão das notas;

14.5 As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao e-mail notaseatestos@vivario.org.br preferencialmente até o quinto dia útil do mês seguinte.

14.6 A empresa deverá incluir o nome empresarial completo no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos a fim de que não haja impedimentos no momento de quitação das notas fiscais.

14.7. Documentação a ser enviada pelas empresas junto com as notas fiscais:

Conforme a Cláusula Quarta – "Composição da Proposta" do Contrato assinado, se necessário o envio mensal dos seguintes documentos:

A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027
			Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

14.8 Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

14.9 Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

14.10 Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

14.11 Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

12. VIGENCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 3 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

15.2. A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, por inadimplemento, descumprimento contratual ou ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

15.3. Os serviços objeto desse termo poderá ser prorrogados de acordo com o interesse da contratante.

15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por solicitação de ambas as partes, através de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus adicional para ambas as partes.

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
			Emissão do padrão: 25/07/2025
			Próx. Revisão: 25/07/2027
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		

15.5. Caso os contratos de gestão firmados com os entes contratantes não sejam prorrogados, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste contrato está diretamente vinculado à vigência dos contratos de gestão.

13. PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento, pela contratada, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação vigente, poderá ensejar a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras sanções no instrumento contratual.

As penalidades aplicáveis incluem, mas não se limitam a:

- Advertência formal, em caso de infrações leves, reincidência pontual ou descumprimento de obrigações acessórias sem impacto direto na assistência ou segurança;
- Suspensão da execução dos serviços, parcial ou total, até a regularização das pendências, mediante notificação formal;
- Rescisão contratual, nas hipóteses de inadimplemento grave, reincidência continuada, fraude, obstrução à fiscalização, descumprimento de cláusulas essenciais ou risco à segurança assistencial;
- Impedimento de contratar com a contratante por prazo determinado, conforme previsto na legislação aplicável à Administração Pública e às Organizações Sociais.
- As penalidades serão precedidas de notificação formal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.2. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à contratante, às unidades assistidas ou a terceiros, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa ou penal pelos atos praticados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do contrato resultante deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis à engenharia clínica, às boas práticas em manutenção de equipamentos médico-hospitalares e à

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027 Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

legislação sanitária vigente, especialmente aquelas emanadas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores.

Compete exclusivamente à contratada:

- Planejar e executar os serviços com base em critérios técnicos reconhecidos e em conformidade com os padrões de segurança e desempenho exigidos;
- Manter a confidencialidade de todos os dados, relatórios, informações técnicas e operacionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa da contratante;
- Manter a integridade física, técnica e documental de todos os registros operacionais, laudos, protocolos e evidências relacionadas ao contrato, assegurando sua rastreabilidade durante e após a vigência contratual;
- Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados à contratante, às unidades assistidas, aos profissionais de saúde, aos usuários do sistema de saúde ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do serviço, imperícia técnica, dolo, negligência ou omissão.

A contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo:

- Informações complementares sobre os serviços prestados;
- Acesso a documentos e registros internos da contratada relacionados ao objeto;
- Substituição de profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou comportamentais estabelecidas.

14.2. Qualquer situação não prevista neste Termo de Referência deverá ser avaliada pela contratante e resolvida com base na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais e na boa-fé entre as partes.

15. ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, com igual força normativa, os documentos anexos a seguir relacionados, os quais devem ser considerados para fins de elaboração de propostas, planejamento técnico, execução contratual, fiscalização e medição dos serviços:

- **ANEXO I – COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA**
- **ANEXO II – DOCS E PRAZOS COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA**

	TERMO DE REFERÊNCIA		ID. NQENG: VR.NQE_TR_002
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		ID. Projeto: HMA_SMS_RJ
			Data do preenchimento: 26/03/2026
	Setor: Gerência de Engenharia Clínica - GECLIN		Emissão do padrão: 25/07/2025
	Unidade: Hospital Municipal do Andaraí - HMA		Próx. Revisão: 25/07/2027
			Versão: 01 Resp.: Rafael Almeida

▪ **ANEXO III – MODELO CRONOGRAMA PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PREV./VALIDAÇÃO/SEG. ELÉTRICA)**

15.2. Outros documentos poderão ser incluídos como anexos, desde que formalmente incorporados pela contratante antes da assinatura do contrato ou por meio de termo aditivo.

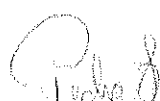
15.3. A ausência de qualquer dos anexos listados acima deverá ser justificada formalmente e **não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.**

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Referência, bem como o contrato dele decorrente, será regido pelas disposições da legislação brasileira em vigor, especialmente:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990**, que dispõem sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), sua gestão e financiamento;
- **Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** aplicáveis à manutenção, calibração e segurança de equipamentos médico-hospitalares;
- **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, em especial a NBR IEC 60601-1 e outras correlatas;
- **Regulamentos do INMETRO e da Rede Brasileira de Calibração (RBC)**, no que tange à rastreabilidade metrológica;
- **Demais legislações e normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis**, inclusive aqueles definidos nos contratos de gestão firmados entre o ente público e a Organização Social de Saúde responsável pela execução do objeto contratual.

Em caso de omissão ou conflito de interpretação, prevalecerão as disposições da legislação específica sobre normas gerais, bem como os princípios da legalidade, transparência, continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.


 Pedro Henrique da Silva
 Engenheiro Clínico
 CREA: 2011135/29

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO**LOCAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS**

QTD	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO
20	CADEIRA DE RODAS 120KG	